



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 212/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 212/2025, de autoria do Poder Executivo, trata da abertura de crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 na estrutura orçamentária do exercício de 2025, destinado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação, especificamente ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A proposta tem por objetivo ajustar a alocação de recursos destinados ao custeio das obrigações patronais, tendo em vista a necessidade de alteração na natureza da despesa, passando de RGPS (Regime Geral de Previdência Social) para RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), conforme o enquadramento dos servidores efetivos lotados no setor. A medida busca adequar a estrutura contábil às exigências legais e assegurar a correta execução da folha de pagamento do mês de junho de 2025.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura do crédito especial está fundamentada nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da criação de dotações orçamentárias para despesas não previstas na LOA. A utilização dos recursos decorre da anulação parcial de dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da mesma norma. A proposta atende ainda ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a devida



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

declaração de adequação orçamentária e financeira, e está alinhada com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

O impacto financeiro da proposta prevê um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00, destinado ao custeio das obrigações patronais da folha de pagamento dos servidores efetivos do Departamento de Tecnologia da Informação. Os recursos serão realocados por meio da anulação parcial de dotações da própria Secretaria de Planejamento, sem afetar as metas físicas e financeiras previstas, garantindo a manutenção do equilíbrio orçamentário e a conformidade com a legislação.

O Projeto foi encaminhado em regime de urgência especial, tendo em vista a necessidade de efetuar os empenhos relativos à folha de pagamento do mês de junho de 2025, respeitando os prazos operacionais da administração pública e as obrigações legais com os servidores.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 212/2025 encontra-se juridicamente fundamentado, financeiramente viável e orçamentariamente adequado, assegurando o ajuste contábil necessário à correta classificação da despesa com encargos patronais de servidores efetivos. A medida contribui para a transparência e regularidade da gestão fiscal, além de preservar os princípios da legalidade e da eficiência administrativa, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 212/2025, em regime de urgência especial, considerando sua adequação legal, pertinência técnica e importância administrativa para a correta execução das despesas de pessoal.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CONTRÁRIO AO RELATOR

CONTRÁRIO AO RELATOR